



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fixa diretrizes operacionais para regularizar a situação escolar das crianças que ingressaram excepcionalmente com 7 (sete) anos no 2º ano do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos nos anos letivos de 2003 a 2010 no Sistema Municipal de Ensino de Joinville.

O Conselho Municipal de Educação de Joinville, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 9.394/96 e o Decreto nº 9.363/99/PMJ, fixa diretrizes operacionais para regularizar a situação escolar dos alunos que ingressaram excepcionalmente com 7 (sete) anos no 2º ano do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, nos anos letivos de 2003 a 2010 no Sistema Municipal de Ensino de Joinville, considerando

- **Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90, art.53, inciso I;**
A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-lhes:
I- Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- **Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90, art.54, inciso I;**
É dever do Estado assegurar à criança e o adolescente:
I - Ensino fundamental obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
- **Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90, art.18;**
É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor;
- **Parecer 001/2010/COMED e a Resolução nº 0106/2010/COMED que fixa diretrizes operacionais para implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos no Sistema Municipal de Ensino de Joinville;**
- **Regimento Único das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Joinville, art. 119;**
o Conselho de Classe, órgão colegiado de natureza deliberativa em assuntos educacionais, cujo objetivo é avaliar, de forma coletiva, a aprendizagem e o desenvolvimento dos educandos, bem como a participação dos envolvidos no processo, cabendo-lhes definir encaminhamentos e alternativas;
- **direito de o aluno que freqüentou durante o ano letivo de 2010 um determinado ano/ etapa do Ensino Fundamental de 9 anos e obteve aproveitamento necessário prosseguir seus estudos,**

Resolve:

Art. 1º Nos históricos escolares dos alunos que ingressaram no Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Educação, no período de 2003 a 2007, com 6 (seis) anos de idade nas denominadas Classes de 6 (seis) anos, que foram aprovadas como equivalentes ao 1º ano do Ensino

Fundamental de 9 (nove) anos pela Resolução nº045/2008/COMED, de 28 de maio de 2008, deverá ser registrado:

- I. no campo referente às notas do 1º ano, o número da Resolução acima citada;
- II. no campo referente à carga horária, a frequência do aluno;
- III. no campo referente a observações, a frase: “A avaliação foi realizada por meio de pareceres descritivos”.

Art. 2º Para os alunos que foram matriculados e ingressaram no Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Educação de Joinville a partir de 2003, com 7 (sete) anos de idade no 2º ano do Ensino Fundamental de 9 anos, a unidade escolar deverá emitir uma declaração individual de aproveitamento de aprendizagem referente às habilidades e competências da matriz curricular do 1º ano.

§ 1º A declaração de que trata o *caput* do artigo terá formato padrão e será fornecida pela Secretaria de Educação.

§ 2º A declaração de aproveitamento de aprendizagem será um documento interno de cada unidade escolar, devendo ficar arquivada na pasta de cada aluno.

§ 3º O aproveitamento de aprendizagem será deliberado pelo Conselho de Classe e registrado em Ata própria, assinada por quem de direito e arquivada na escola.

Art. 3º No histórico escolar do aluno a que se refere o Art. 2º desta Resolução, no campo referente às notas das disciplinas, deverá ser registrado o número desta Resolução, e ~~Parágrafo único~~ no campo referente a observações, deverão estar descritas as habilidades e competências adquiridas, referentes à matriz curricular do 1º ano.

Art. 4º No processo de regularização, nenhum aluno poderá ser matriculado em ano/etapa que já cursou e na qual obteve aprovação em virtude de não ter cursado ou frequentado o 1º ano.

Art. 5º A partir de 2011, as crianças com 7 (sete) anos completos que, por motivos diversos, não tenham ingressado no Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, deverão ser matriculadas no 1º ano.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Joinville, 07 de dezembro de 2010

MARLY KRUGER DE PESCE
Presidente do C.M.E.